



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.342

- de 28 de junho 2002.

Cria o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes no Município de São Pedro e dá outras providências.

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,
Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados junto ao Gabinete do Prefeito do Município de São Pedro, o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes no Município de São Pedro.

Art. 2º. São objetivos do Fundo de Trânsito e Transportes:

I - Propiciar, na medida dos recursos disponíveis, a melhoria e o desenvolvimento do Trânsito e dos Sistemas de Transportes;

II - Complementar os aportes ao setor.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes é administrado pela Secretaria Municipal de Segurança e



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

pelo Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, composto por 05 (cinco) membros, assim representado:

- I - 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- II - 01 (um) representante da ACISP - Associação Comercial e Industrial de São Pedro;
- III - 01 (um) representante da GCM – Guarda Civil Municipal;
- IV - 01 (um) representante do Poder Executivo e,
- V - 01 (um) representante da Polícia Militar.

Parágrafo único. Os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 4º. Dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, serão nomeados os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, sendo, porém, seus serviços, considerados relevantes ao Município.

Parágrafo único. O mandato dos membros terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser exonerado quaisquer de seus membros, a critério do Prefeito Municipal, que em seguida nomeará outro para substituí-lo.

Art. 6º. São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, na área de jurisdição do Município de São Pedro:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- I - Manifestar-se sobre as reivindicações da comunidade quanto ao transporte urbano de passageiros por ônibus e por táxi;
- II - Avaliar as ações ligadas ao Trânsito e ao Transporte Público do Município;
- III - Responder às consultas que lhe forem formuladas pelo Prefeito Municipal, pelos órgãos da administração e pela sociedade.

Art. 7º. São receitas do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes:

- I - As contribuições, auxílios e subvenções recebidas de pessoas Jurídicas;
- II - As doações e legados recebidos de pessoas Físicas;
- III - Recursos de natureza orçamentária ou extra-orçamentária, que forem destinados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Gerenciamento dos serviços de transporte público de passageiros;
- V - Multas na operação do Transporte Público;
- VI - Uso de publicidade em veículos, abrigos e terminais;
- VII - Estacionamento controlado em vias públicas;
- VIII - ISS referente à operação do transporte;
- IX - Arrecadação das multas que aplicar, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- X - Valores obtidos com a aplicação no mercado de capitais das disponibilidades do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Parágrafo 1º. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes são contabilizados como receita municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, cuja aplicação obedecerá às normas gerais do Direito Financeiro.

Parágrafo 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, a aplicação no mercado financeiro, do saldo disponível da conta Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e a elaboração mensal de balancete demonstrativo das receitas e despesas realizadas.

Art. 8º. A conta Bancaria do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, será aberta em estabelecimento bancário oficial.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.152/98 de 12.05.98.

São Pedro, 28 de junho de 2002.


ANTONIETA ELIZA GIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO